



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(CONTRATO N.º 021/2026)**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.896.727/0001-61**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 371, Centro, Meleiro/SC, CEP 88.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDERSON SCARDUELI**, portador do CPF nº 990.378.749-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AFFONSO KULEVICZ TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.916.715/0001-21**, com sede na Rua Raimundo Bridon, nº 81, Bairro Bom Abrigo, Florianópolis/SC, CEP 88.085-370, neste ato representada por seu sócio único e administrador, Sr. **AFFONSO CELSO KULEVICZ DA SILVA**, portador do CPF nº 005.842.889-56, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 11/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026**, homologada em 13 de outubro de 2026, com fundamento no art. 74, caput, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA PRESENCIAL E INTERATIVA, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 02 (DUAS) HORAS, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE MELEIRO/SC, NO CONTEXTO DAS AÇÕES DO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, A SER MINISTRADA PELA PALESTRANTE LAINE VALGAS KULEVICZ DA SILVA, COM PARTICIPAÇÃO DE AFFONSO CELSO KULEVICZ DA SILVA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Serviço de palestra presencial e interativa, com duração aproximada de 02 (duas) horas, ministrada por Laine Valgas Kulevicz da Silva, com participação de Affonso Celso Kulevicz da Silva, a ser realizada em 04 de novembro de 2026, no Pavilhão do Arroz, Avenida Antônio Walmor Canela, s/nº, Centro, Meleiro/SC, CEP 88.920-000, durante o evento de encerramento das ações do Outubro Rosa e abertura do Novembro Azul,	UN	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

Rua Sete de Setembro, nº 371 - centro – Meleiro – Santa Catarina - CEP 88920-000

E-mail: prefeitura@meleiro.sc.gov.br

site: www.meleiro.sc.gov.br

CNPJ: 82.837.741/0001-96



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	com abordagem voltada à prevenção e conscientização sobre o câncer de mama e o câncer de próstata, autocuidado, apoio entre parceiros, saúde física e emocional, comportamento, inteligência emocional e movimento humano.				

1.2. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 11/2026, independentemente de transcrição, especialmente:

- 1.2.1.** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026;
- 1.2.2.** Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026;
- 1.2.3.** Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.4.** Termo de Homologação e Adjudicação, de 13 de outubro de 2026;
- 1.2.5.** Proposta comercial da CONTRATADA, datada de 21 de setembro de 2026; e
- 1.2.6.** Demais documentos de habilitação, qualificação, justificativa de preço e instrução constantes dos autos.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, observada a legislação aplicável e a decisão motivada da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correspondente a 01 (um) serviço de palestra presencial e interativa.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive impostos, transporte e alimentação dos profissionais, bem como a participação de Affonso Celso Kulevicz da Silva sem custo adicional, conforme a proposta comercial.

2.3. O preço ajustado não sofrerá reajuste ordinário em razão do prazo de execução previsto, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução será única e deverá ocorrer no dia 04 de novembro de 2026, no Pavilhão do Arroz, Avenida Antônio Walmor Canela, s/nº, Centro, Meleiro/SC, CEP 88.920-000, com duração aproximada de 02 (duas) horas, em horário a ser definido na programação oficial do evento, observadas as orientações e o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A palestra será ministrada por Laine Valgas Kulevicz da Silva, com participação de Affonso Celso Kulevicz da Silva, sendo vedada a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os conteúdos institucionais relacionados à prevenção e à promoção da saúde deverão ser previamente alinhados com a Secretaria Municipal de Saúde, preservado o caráter educativo, motivacional e de sensibilização da atividade, sem substituição das orientações clínicas, diagnósticas ou assistenciais próprias dos profissionais de saúde.

3.4. Para fins de acompanhamento da execução, recebimento e atesto, deverão ser verificados, no mínimo: a realização da atividade na data e no local estabelecidos; a presença dos profissionais indicados; a duração aproximada prevista; a aderência da abordagem ao objeto e ao alinhamento prévio; e a efetiva prestação integral do serviço.

3.5. A gestão e a fiscalização do Contrato observarão os arts. 83 a 85 e 109 do Decreto Municipal nº 001/2025, sem prejuízo do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Para fins de gestão e fiscalização contratual, ficam designados:

3.6.1. Gestor(a) do Contrato: Hanna Arns Raupp - Secretária Municipal de Saúde.

3.6.2. Fiscal do Contrato: Cristiani Felisberto Scarpari - Diretora do Departamento de Saúde.

3.6.3. Eventuais substituições deverão ocorrer por ato formal da Administração, juntado aos autos, respeitada a segregação de funções prevista no art. 109, inciso II, do Decreto Municipal nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo e o atesto do serviço dependerão da verificação, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento integral do objeto e dos critérios previstos na Cláusula Terceira, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições do Termo de Referência e a legislação aplicável.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com o objeto efetivamente executado e com os dados do CONTRATANTE, sujeitando-se às retenções tributárias legalmente exigíveis.

4.4. Havendo irregularidade na execução ou no documento fiscal que impeça o recebimento ou a liquidação da despesa, o pagamento ficará condicionado à regularização, sem que disso resulte ônus adicional à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
--

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contado da data de assinatura deste Contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá no dia 04 de novembro de 2026, com duração aproximada de 02 (duas) horas, conforme a programação oficial e o Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do Contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.05.00.00.00 (7), conforme indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e os documentos que o integram;

7.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações institucionais necessárias ao alinhamento prévio do conteúdo e da programação do evento;

7.3. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

Rua Sete de Setembro, nº 371 - centro – Meleiro – Santa Catarina - CEP 88920-000

E-mail: prefeitura@meleiro.sc.gov.br

site: www.meleiro.sc.gov.br

CNPJ: 82.837.741/0001-96



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 83 a 85 do Decreto Municipal nº 001/2025;
- 7.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução, para adoção das providências cabíveis;
- 7.6.** Atestar a efetiva execução do objeto e promover a liquidação e o pagamento, quando cumpridas as condições contratuais e legais;
- 7.7.** Aplicar as sanções previstas em lei, no Decreto Municipal nº 001/2025 e neste Contrato, quando cabíveis, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- 7.8.** Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.9.** Cientificar o órgão de representação jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pela CONTRATADA; e
- 7.10.** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 7.11.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, sem prejuízo de prorrogação motivada quando legalmente cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Cumprir integralmente as obrigações deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta comercial e dos demais documentos que integram a contratação;
- 8.2.** Executar pessoalmente o objeto por meio de Laine Valgas Kulevicz da Silva, com participação de Affonso Celso Kulevicz da Silva, vedada a substituição por profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.** Comparecer ao local do evento e executar a palestra no dia 04 de novembro de 2026, com duração aproximada de 02 (duas) horas, observando o horário definido na programação oficial e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.4.** Realizar, previamente, o alinhamento do conteúdo com a Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar aderência às finalidades institucionais do Outubro Rosa e do Novembro Azul;
- 8.5.** Manter a abordagem em caráter educativo, motivacional e de sensibilização, abstendo-se de substituir orientações clínicas, diagnósticas ou assistenciais próprias dos profissionais de saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 8.6.** Arcar integralmente com os custos necessários à execução, inclusive impostos, transporte e alimentação dos profissionais, não sendo devido pagamento adicional pela participação de Affonso Celso Kulevicz da Silva;
- 8.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato, ou por autoridade superior, e prestar os esclarecimentos e informações solicitados, observado o art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.8.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução na data, no horário ou nas condições pactuadas, apresentando documentação comprobatória quando cabível;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelos vícios, danos e prejuízos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 8.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.11.** Emitir Nota Fiscal regularmente e observar a legislação tributária aplicável, inclusive quanto às retenções legalmente exigíveis;
- 8.12.** Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual; e
- 8.13.** Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.
- 8.14.** Cumprir, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme a natureza e as condições da contratação previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2. Em razão do fundamento da inexigibilidade e do disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a atuação de profissionais distintos de Laine Valgas Kulevicz da Silva e Affonso Celso Kulevicz da Silva na execução da prestação que justificou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

- 11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** dar causa à inexecução total do Contrato;
- 11.1.4.** deixar de entregar documentação exigida para a contratação ou para a execução;
- 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** não celebrar o Contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do Contrato;
- 11.1.9.** fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nas seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o período do subitem anterior, calculado desde o 31º (trigésimo primeiro) dia sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

11.2.3. A não realização da palestra na data contratada, sem motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração, poderá caracterizar inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração em processo administrativo e da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 102 do Decreto Municipal nº 001/2025:

11.3.1. advertência, quando cabível nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.2. multa compensatória de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do item prejudicado, nos casos dos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do item prejudicado, nos casos dos subitens 11.1.3, 11.1.5 e 11.1.7;

c) 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item prejudicado, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando cabível nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cabível nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A multa moratória não impede a aplicação de multa compensatória e de outras sanções cabíveis, observados os limites legais e a vedação ao bis in idem.

11.5. A aplicação das sanções observará os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 102 e 103 do Decreto Municipal nº 001/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

11.6. A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, conforme art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 102, § 7º, do Decreto Municipal nº 001/2025.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do termo final de vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, por decisão arbitral, quando admitida e pactuada, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Aplicam-se à extinção contratual, quando pertinentes, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O procedimento municipal para proposta e apuração de extinção por descumprimento observará, no que couber, o art. 103, § 2º, do Decreto Municipal nº 001/2025.

12.5. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível e devidamente comprovado, observado o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO
--

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas conferidas ao CONTRATANTE pelo art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e as condições legais, especialmente:

13.1.1. modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. extinguir unilateralmente o Contrato nos casos especificados em lei;

13.1.3. fiscalizar sua execução; e

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
--



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Não se aplica reajuste ordinário em razão do prazo de execução previsto para o objeto, conforme o Termo de Referência.

14.5. Fica resguardado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses legalmente previstas, inclusive no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído e análise pela Administração.

14.6. A eventual recomposição econômico-financeira somente incidirá sobre obrigações afetadas pelo fato superveniente comprovado e será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Antes da formalização do Contrato e dos pagamentos, a Administração realizará as verificações de regularidade aplicáveis, observados os documentos exigidos no processo e o Decreto Municipal nº 001/2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para operação financeira incompatível com sua finalidade;
- 16.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 16.1.3.** transferir, ceder ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prejuízo da vedação específica do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 16.1.4.** substituir os profissionais indicados na Cláusula Terceira por profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 17.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 001/2025.
- 17.2.** Enquanto vigente o regime de transição municipal previsto no art. 113 do Decreto Municipal nº 001/2025, deverão ser observadas as regras locais de publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP quando aplicável, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.3.** As despesas de publicação, quando houver, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.
- 18.2.** É vedada a utilização de dados pessoais para finalidade incompatível com a execução deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais.
- 18.3.** As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito contratual e preservar o dever de sigilo, quando aplicável.
- 18.4.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Contrato, prestando as informações necessárias à adoção das providências legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

18.5. O dever de proteção e confidencialidade permanecerá aplicável após o encerramento da relação contratual, na extensão prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 001/2025, pela Lei Federal nº 13.709/2018 e pelas demais normas aplicáveis ao objeto e à contratação direta.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Meleiro/SC para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento na forma digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Meleiro/SC, 15 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente



AFFONSO CELSO KULEVICZ DA SILVA

Data: 15/10/2026 10:22:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON

SCARDUELI:99037874991

Assinado de forma digital por

ANDERSON SCARDUELI:99037874991

Dados: 2026.10.15 09:03:04 -03'00'

ANDERSON SCARDUELI
Prefeito Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MELEIRO

Documento assinado digitalmente



HANNA ARNS RAUPP

Data: 15/10/2026 09:08:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HANNA ARNS RAUPP
Gestor(a) do Contrato

AFFONSO CELSO KULEVICZ DA SILVA
Sócio Único e Administrador
AFFONSO KULEVICZ TREINAMENTOS
LTDA

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



CRISTIANI FELISBERTO SCARPARI

Data: 15/10/2026 09:22:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANI

Fiscal do Contrato

ARI